



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 190/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

I TERMO ADITIVO UNILATERAL ao CONTRATO Nº 1495/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sr. **JAIME COCHINSKI DE LIMA**, portador da CPF nº. 831.393.709-20 e RG nº. 37031470 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1495/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº. 1495/2017– Pregão Presencial nº 031/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **ADITAR** em 25% (vinte e cinco por cento) o valor descrito na cláusula terceira do contrato nº. 1495/2017 – Pregão Presencial 031/2017, conforme previsto no art. 65, I, 'b', c/c 65, § 1º, da Lei 8666/93.

"O contrato original **fica aditado** em 25% (vinte e cinco por cento), o valor contratual que era de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme tabela abaixo:"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SOM COMPACTO PROFISSIONAL, DESTINADO A FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONTENDO :4 CXS	UND	12	R\$ 500,00	6.000,00

PASSIVAS	850W,	1			
POTÊNCIA DE	4SSSW,	1			
MESA DE	SOM	3			
MICROFONES	SEM FIO,	1			
DJ	PROFISSIONAL	E 1			
TECNICO DE	SOM;				
PERIODICIDADE					
SEMANAL,	COM DURAÇÃO				
MÁXIMA DE	5 HORAS POR				
EVENTO.					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 1495/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER A FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017).

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 116/2017**, visando a **Registro de Preços para futura Contratação de Empresa, sob demanda, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica de máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Faxinal**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: AUTO MECANICA DIESEL FAXIBRAS LTDA. - CNPJ: 03.787.234/0001-19

Valor Total do Fornecedor: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços Mecânicos Especializados para manutenção de equipamentos Rodoviários, em Sistemas de Freio, Embuchamentos, Troca de Reparos, Mangueiras, Remoção e instalação de conjuntos e outros, com atendimento in-loco, incluindo deslocamento de profissional ao campo.		HORAS	1500	R\$ 140,00	R\$ 210.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de dezembro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 190/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **AUTO MECANICA DIESEL FAXIBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.787.234/0001-19, com sede na RUA JOSE MARTINS VIEIRA 389, CEP 86840000, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO PEREIRA SATANA**, portador da CI/RG nº 2.159.338 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 205.284.939-49, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 180/2017 – Pregão Nº. 116/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para futura Contratação de Empresa, sob demanda, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica de máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Faxinal**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 116/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 180/2017 – Pregão Nº. 116/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **2 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após execução** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Valor do Contrato: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

1	2105	Serviços Mecânicos Especializados para manutenção de equipamentos Rodoviários, em Sistemas de Freio, Embuchamento s, Troca de Reparos, Mangueiras, Remoção e instalação de conjuntos e outros, com atendimento in-loco, incluindo deslocamento de profissional ao campo.	HORAS	1.500,00	R\$ 140,00	210.000,00
---	------	--	-------	----------	------------	------------

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00 - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.36.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00 - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00 - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00 - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00 - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	-----------	---------	--------	-------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 190/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

DETENTOR DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerará-se configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 190/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato:
2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 01 de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

Socio Administrador
205.284.939-49 - RAIMUNDO PEREIRA SATANA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br